

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

PORTRARIA Nº 014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Renovação de Licença Ambiental Municipal de Operação à TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, inciso IV, e 101, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 9º, incisos XIII e XIV, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, c/c art. 10, *caput*, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, c/c arts. 9º, inciso XIV, 11, inciso XVI, e 85 e segs. da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, c/c art. 8º, inciso XV, da Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, c/c arts. 6º, 8º e 10, incisos VII e VIII, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), c/c arts. 4º a 10 e o Anexo I da Resolução nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM), bem como do que consta no Processo nº TEODOROSAMPAIO/RLO-006.2022,

CONSIDERANDO o parecer técnico conclusivo elaborado pelo Programa de Gestão Ambiental Compartilhada do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão (GAC/CDSTPS), que opinou pelo deferimento da Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação;

CONSIDERANDO a ata de reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), ocorrida no dia 30 de agosto de 2022, que deliberou pela aprovação da Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação, com prazo de validade de 2 (dois) anos, à TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.486.153/0002-86, para os fins de estocagem e distribuição de produtos de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos de 180,00 m³ (cento e oitenta metros cúbicos), localizada na Rodovia BR-101, s/n, Km 138, neste município, sob as coordenadas geográficas: S 11° 58' 34,9" e W 38° 45' 55,6", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetecoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD4D749CEBA7735E4803F36B0FCE55B

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: vigência da licença;

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na presente licença ambiental. Prazo: vigência da licença;

III - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado e seguir as Normas Brasileiras (NBR) nº 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - e 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e posteriores alterações. Prazo: vigência da licença;

IV - Continuar realizando treinamentos e capacitações aos colaboradores para os temas de saúde, segurança e meio ambiente. Prazo: vigência da licença;

V - Manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas e a caixa separadora de água e óleo (caixa SAO) e direcionar o esfluente que sai da referida caixa para o sumidouro ou rede pública de coleta de esgoto, bem como apresentar a comprovação da destinação adequada dos resíduos retidos na caixa SAO, quando assim for solicitado. Prazo: vigência da licença;

VI - Apresentar trimestralmente ao órgão ambiental do município um relatório de controle ambiental, contendo as devidas comprovações das ações do empreendimento, referente à questão ambiental, como a situação da caixa SAO, canaletas, treinamento dos funcionários, destinação correta dos resíduos e extintores. Prazo: vigência da licença;

VII - Manter em local visível e de fácil acesso uma lista com os contatos dos telefones que podem ser acionados em eventuais casos de emergências ambientais. Prazo: 30 (trinta) dias.

Art. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a esta Licença deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º Estabelecer que a presente Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 12 de setembro de 2022

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

RODALVO DOS SANTOS UZEDA LUNA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente